

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme artigo 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Área Solicitante

Gerência do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV), em Sapucaia do Sul/RS.

1.2 Equipe de Planejamento da Contratação

Nome	Função	E-mail
Antônio Carlos de Barros Vieira	Coordenador de Infraestrutura	antonio.vieira@fhgv.com.br
Matheus Cunha e Silva	Chefe de Engenharia	matheus.silva@fhgv.com.br

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Preenchimento **obrigatório**, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade de **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, POR PESSOA JURÍDICA, DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES – máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, frias e lanches/snacks), por cobrança direta ao consumidor, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas**, no prédio do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV), em Sapucaia do Sul/RS.

2.2 A concessão de uso de espaço físico, oneroso, para instalação de máquinas incluirá a instalação, abastecimento de insumos, limpeza e manutenção preventiva/corretiva pela empresa CONCESSIONÁRIA.

2.3 Estão previstas a disponibilização de espaço para instalação de 3 (três) máquinas, no espaço da recepção do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV): uma máquina de bebidas quentes, uma de bebidas geladas e uma de lanches/snacks.

2.5 O espaço concedido será de 2 m².

2.6 A concessão ora pretendida se faz necessária em razão do HMGV não possuir em suas instalações o funcionamento de lanchonetes e/ou cantinas, surgindo como alternativa as máquinas de venda automática para suprir as necessidades da população atendida neste Hospital e de seus trabalhadores.

2.7 Destaca-se o interesse da Administração em oferecer aos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e familiares, dentro de suas instalações, um serviço rápido e prático com opções de lanches e bebidas, pois o entorno do Hospital é carente de oferta de lanchonetes e estabelecimentos com alimentação, principalmente no turno da noite.

2.8 A concessão visa disponibilizar opções diversificadas de lanches e bebidas via autoatendimento, 24 horas por dia, proporcionando agilidade e economia de tempo aos trabalhadores, com inquestionável resultado positivo para as atividades do Hospital.

3 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(Preenchimento **obrigatório**, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

3.1 Por se tratar de concessão de uso onerosa, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) não importará em desembolso de recursos, razão pela qual não há indicação de previsão orçamentária.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 O presente ETP visa a contratação de empresa que deverá explorar a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (*vending machines*) com a cobrança direta do preço ao consumidor.

4.1.2 Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma ininterrupta, em condições higiênico-sanitárias adequadas e sem prejuízo das disposições e exigências constantes do Edital de Licitação e do Termo de Referência (TR).

4.1.3 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para o serviço objeto da contratação.

4.1.4 Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

4.2 Habilitação Jurídica

4.2.1 Poderão participar deste processo de contratação as empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.2.2 A EMPRESA CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações que constarem no Termo de Referência (TR), no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.3 A EMPRESA CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.3 Critérios de Habilitação Técnica

4.3.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação em vigor.

4.3.2 Deverão ser cumpridas todas as normas inerentes ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo:

- a) Resolução RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- b) Alvará para funcionamento da CONCESSIONÁRIA.

4.3.3 Possuir contrato social devidamente registrado na junta comercial competente.

4.4 Duração do Contrato

4.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da FHGV, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), mediante termo aditivo, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para esta Fundação.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Preenchimento **obrigatório**, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

5.1 O método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas levou em consideração: o espaço disponível, e as diferentes modalidades de máquinas a serem contratadas, a saber: de bebidas frias, de bebidas quentes e de lanches/*snacks*.

5.2 Abaixo, seguem os itens necessários e seus respectivos quantitativos:

Especificação	Quant.	Local	Área Total
Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico, para exploração comercial por pessoa jurídica, através da disponibilização de máquinas automáticas por autoatendimento de bebidas quentes (1), bebidas frias (1) e lanches (1), com cobrança direta ao consumidor, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.	03 (uma de cada tipo)	Recepção do HMGV	2 m ²

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

6.1 7.4 O fornecimento de alimentação mediante máquinas automáticas de autoatendimento via pagamento por consumo individual é um segmento ainda não explorado pela FHGV, motivo pelo qual não há histórico de contratação anterior.

6.2 Assim, para a contratação em tela foram analisados processos similares ao pretendido por meio de pesquisa de pregões e contratações públicas realizadas por órgãos e instituições do poder público com o objetivo de identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda e certificar viabilidade técnica e econômica das soluções adotadas no mercado.

6.3 Ao analisar os editais de contratação similares foi constatado que a concessão de uso de área pública para fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento (*vending machines*) é uma opção usual empregada por diferentes órgãos, conforme se verifica no Quadro a seguir:

Nome do Órgão	Edital
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Complexo Hospitalar Universitário da UFPR (Curitiba/PR)	Edital n. 0018/2023
Hospital Militar, São Paulo (São Paulo/SP)	Edital n. 90039/2024
Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica (São Paulo/SP)	Edital n. 044/2022
Universidade de Rio Verde (Rio Verde/GO)	Edital n. 095/2023

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Preenchimento **obrigatório**, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

7.1 A concessão será onerosa, havendo a obrigatoriedade da empresa CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA realizar o pagamento pela utilização do espaço do Hospital, além do pagamento das despesas devidamente identificadas no quadro adiante.

Quant. Máquinas	Local	Taxa Ocupação Mensal
03 (uma de cada tipo)	Recepção do HMGV	(R\$ XXXX /mês por máquina)

7.2 O valor indicado para participação na licitação não poderá ser inferior à R\$ XXXX, referente ao valor mensal de concessão de espaço por máquina.

7.3 Serão obrigações da CONCESSIONÁRIA, ainda, suportar as despesas referentes à taxa mínima de água da CORSAN e as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica pelas máquinas instaladas, conforme disposto neste documento.

- a) Despesas com energia elétrica + despesa com água e esgoto.

Custos	Máq. Bebidas Geladas	Máq. Bebidas Quentes	Máq. Lanches
Energia elétrica	X	X	X
Consumo de água	-	X	-

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

8.1 Da Modalidade de Licitação

8.1.1 A presente contratação será realizada por meio de processo LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, por via ELETRÔNICA, cujo critério será MAIOR VALOR OFERTADO pela concessão de uso do espaço.

8.1.2 A concessão de uso de área será realizada a título oneroso, ou seja, haverá a obrigação de o CONCESSIONÁRIO realizar o pagamento de taxa pela utilização do espaço público, além da cobertura dos custos com consumo de água/esgoto para máquina de bebidas quentes e energia elétrica, para cada máquina instalada.

8.1.3 O objeto a ser contratado é considerado “comum” (Art. 6º, Inciso XIII, Lei Federal 14.133/2021), “cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado”.

8.2 Das Características Gerais do Objeto

8.2.1 Contratação de empresa especializada para concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico para exploração comercial através da instalação de máquinas automáticas de autoatendimento de bebidas quentes, bebidas frias e lanches, com cobrança direta ao consumidor, com funcionamento diário e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.2.2 A contratação será de 03 máquinas (01 de cada modalidade) para instalação na recepção do Hospital Municipal Getúlio Vargas, em área total limitada a 2 m² (quatro metros quadrados), que fica localizado:

HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV)

Rua Pinheiro Machado, 331 – Dihel
Sapucaia do Sul/RS

8.2.3 A CONTRATADA utilizará a área concedida exclusivamente para a finalidade definida neste ETP, vedada a utilização para outros fins senão ao que se destina.

8.2.4 A CONCESSIONÁRIA terá como carência o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato para instalação OBRIGATÓRIA das máquinas automáticas na área concedida.

8.2.5 Não será fornecido depósito para o armazenamento do estoque, a empresa deverá trazer todos os insumos armazenados adequadamente sempre que houver necessidade de reabastecimento dos itens.

8.2.6 Fica vedada a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado sem a devida aprovação e autorização prévia da FHGV.

8.2.7 Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a retirada dos materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.3 Das Opções de Pagamento pelos Consumidores

8.3.1 A EMPRESA CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento em: moeda corrente, PIX, cartão de crédito, cartão de débito, sem acréscimo no valor cobrado.

8.3.2 É desejável que as máquinas de autoatendimento possuam dispositivo que permitam o pagamento por aproximação.

8.3.3 Para o troco a CONCESSIONÁRIA deverá manter dinheiro fracionado em quantidade suficiente (evitando-se o troco em confeitos e afins).

8.3.4 O valor dos produtos consumidos será pago diretamente pelo cliente à CONCESSIONÁRIA, conforme modalidade escolhida na máquina, não tendo o CEDENTE/CONTRATANTE qualquer participação ou responsabilidade neste sentido.

8.3.5 As máquinas instaladas deverão possuir tecnologia 5G que permitam o funcionamento dos pagamentos pelos clientes. A FHGV não disponibilizará *wi-fi* ou pontos de rede.

8.4 Das Responsabilidades da Contratada

8.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mão de obra qualificada e experiente para proceder com a instalação, abastecimentos, manutenção preventiva e corretiva, bem como com a higienização das máquinas.

8.4.2 Todos os prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA deverão usar uniforme e serem devidamente identificados com crachá da empresa para acesso às máquinas nas dependências do HMGV.

8.4.3 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor de preposto disponível para contato, que abasteça constantemente as máquinas e que possa resolver possíveis problemas que ocorram com alimento preso, devolução de troco (se a CONCESSIONÁRIA utilizar dinheiro em espécie como uma das formas de pagamento).

8.4.4 Todos os materiais necessários à sinalização e isolamento durante as manutenções a seres realizadas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de seus funcionários, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários à perfeita execução dos serviços.

8.4.6 Todos os utensílios necessários ao serviço, tais como copos e talheres (mexedores/colheres) deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo permitido o uso de descartáveis, preferencialmente de material biodegradável.

8.4.7 Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação das máquinas, tais como transporte, embalagens, dentre outros, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.4.8 A FHGV não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

8.4.8 Não será disponibilizado à CONCESSIONÁRIA um local específico para depósito de mercadorias.

8.5 Das Instalações Elétricas e Hidráulicas

8.5.1 Serão disponibilizados pela CONTRATANTE pontos de energia elétrica (220V), bem como um ponto de abastecimento de água (para a máquina de bebidas quentes), devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar as devidas conexões de forma compatível.

8.5.2 Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a instalação de medidores de consumo nos 3 locais de instalação das máquinas, sem ônus à CONCEDENTE.

8.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer *nobreaks* (Entrada 220V/ Saída 220V) para viabilizar o bom funcionamento e proteção das máquinas quanto à possível oscilação na rede elétrica existente.

8.5.4 Todo equipamento elétrico que venha a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser de reduzido consumo de energia e munido de fiação elétrica de tamanho suficiente para seu uso, devendo a relação de equipamentos ser encaminhada à gestão do contrato para validação por parte das áreas de engenharia e manutenção no que diz respeito à capacidade de carga elétrica (engenharia@fhgv.com.br).

8.5.5 Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA: os equipamentos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, e assistência técnica.

8.5.6 Não serão aceitas máquinas abastecidas por meio de galão.

8.6 Das Despesas com Consumo de Energia Elétrica, Água e Esgoto

8.6.1 Serão obrigações da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e da taxa mínima de água e esgoto, conforme descrito a seguir:

- a) **ÁGUA:** o valor da despesa com água será a correspondente à TAXA MÍNIMA de consumo mensal de água. O valor poderá ser atualizado conforme taxa mínima cobrada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). A CONCEDENTE pode, a qualquer momento, alterar a forma de cobrança caso seja detectada discrepância entre o valor cobrado e o consumo real da máquina.
- b) **ENERGIA ELÉTRICA:** caberá a CONCESSIONÁRIA providenciar a instalação de medidores de consumo nos 3 locais de instalação das máquinas, sem ônus à CONCEDENTE. O valor da despesa com energia elétrica será apurado mensalmente através da medição dos consumos efetivos de cada equipamento instalado, e deverá ser pago à CONCEDENTE.

8.7 Dos Equipamentos

8.7.1 As máquinas devem apresentar dimensões compatíveis com a área disponibilizada para instalação, nos limites descritos:

- a) Altura aproximada: 1.600 mm;
- b) Largura aproximada: 600 mm;
- c) Profundidade aproximada: 600 mm.

8.7.2 Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as características abaixo listadas:

- a) Realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- b) Ser o mais silencioso possível;
- c) Fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor.

8.8 Das Bebidas, Lanches e Insumos

8.8.1 É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, e de cigarros ou congêneres.

8.8.2 As máquinas de bebidas quentes deverão contemplar, no mínimo, as seguintes opções:

- a) café expresso;
- b) café com leite;
- c) chocolate quente;
- d) cappuccino;
- e) chá, e
- f) água quente.

8.8.3 O equipamento de bebidas quentes deverá possuir opção de pré-seleção de açúcar.

8.8.4 Máquinas que fornecerão bebidas quentes:

- a) Dispensar automaticamente copos biodegradáveis e mexedores. Os copos devem ser de boa qualidade e que atendam às normas e critérios de sustentabilidade, devendo ser compatíveis com o equipamento, de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- b) Todos os insumos alimentícios (café, leite, achocolatado, chá, açúcar) devem ser adequados para utilização em *vending machine*;

8.8.5 Todos os insumos utilizados deverão ser de primeira qualidade, escolhidos, armazenados, fornecidos e manuseados de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas da Associação Brasileira das Indústrias de Café (ABIC) e Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos (ABIA).

8.8.6 Será um diferencial a oferta pela CONCESSIONÁRIA de *snacks*, bebidas quentes e frias que atendam aos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, tais como intolerância ao glúten e à lactose, e alimentos para diabéticos e hipertensos.

8.8.7 Os alimentos industrializados comercializados nas máquinas deverão possuir registro nos órgãos competentes.

8.8.8 Todos os alimentos disponibilizados deverão se apresentar em perfeitas condições de preservação, com a embalagem preservada, garantindo a não deterioração ou contaminação até seu consumo.

8.8.9 A CONCESSIONÁRIA observará o atendimento da demanda dos produtos pelos usuários com abastecimento constante, mantendo-as abastecidas e à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

8.9 Da Destinação dos Refugos e Higienização

8.9.1 A manutenção e limpeza das máquinas serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato, de modo a não interferir no funcionamento das atividades do hospital.

8.9.2 Os refugos deverão se acomodados em embalagem apropriada e descartados em local indicado pelo CONTRANTE ou transportados pela CONTRATADA à devida destinação, sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIA.

8.9.3 A lavagem de qualquer peça das máquinas deverá ser feita em local higienicamente adequado e indicado pela CONTRATANTE, tal como copas e cozinhas, evitando-se entupimentos por conta de refugos removidos das partes lavadas.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(Preenchimento **obrigatório**, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

9.1 Por tratar-se de concessão de uso de área no edifício do Hospital Municipal Getúlio Vargas, a instalação das máquinas de forma integralizada, por um só contratada, mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por mais de uma empresa, pois essa divisão não traria benefícios técnicos nem econômicos.

9.2 Tendo em vista a padronização dos equipamentos e a busca pela eficiência e economicidade da Contratação, considera-se **NÃO VIÁVEL** o parcelamento dos itens no processo licitatório.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

10.1 A possibilidade de opções entre bebidas frias, quentes e lanches diversos fornecidos através de venda direta ao consumidor por máquinas de autoatendimento, independente do horário ou turno, contribuirá para a comodidade e conforto dos trabalhadores, familiares e acompanhantes que circulam diariamente pelo Hospital Municipal Getúlio Vargas, em Sapucaia do Sul.

10.2 Ainda, fomentar a competitividade do mercado, através da justa concorrência e do devido processo licitatório, levando-se em conta os princípios da Administração Pública.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

11.1 Da Infraestrutura

11.1.1 A CONCEDENTE deverá garantir que haja instalação hidráulica e pontos elétricos adequadas para o funcionamento das máquinas, nos espaços previstos.

11.1.2 O setor de Engenharia da FHGV e o Coordenador de Infraestrutura deverão acompanhar as vistorias e visitas das empresas interessadas.

11.2 Da Vistoria

11.2.1 Os interessados poderão visitar previamente as instalações do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV), ficando cientes de sua localização, especificidades, capacidade do espaço, não tendo assim qualquer direito a reclamar ao estado de conservação, ocupações, instalações elétricas e hidráulicas, bem como quanto às condições urbanísticas do prédio e de suas instalações.

11.2.2 Aos interessados será assegurada o direito de realização da vistoria prévia acompanhado por trabalhador designado para este fim, desde que agendado antecipadamente, de segunda a sexta-feira, através do e-mail: engenharia@fhgv.com.br.

11.2.3 A vistoria poderá ser realizada por representante da empresa nomeado(a) legalmente para tal fim ou responsável técnico, devendo estar identificado, apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

11.2.4 Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria *in loco*, firmará declaração assinado pelo responsável técnico do licitante na qual dispensa a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço.

11.2.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou reclamações de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

12.1 Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente a este Estudo Técnico.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

(Preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

13.1 A CONCESSIONÁRIA, na execução de seus serviços deverá, no que for possível:

- a) Adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados para execução dos serviços;
- b) Observar o fornecimento de materiais, preferencialmente, fazendo uso de recicláveis;
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;
- d) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14 VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Preenchimento **obrigatório**, conforme §2º do Art. 18, Lei Federal n. 14.133/2021)

14.1 A Equipe de Planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

14.2 A contratação em tela foi declarada viável tendo em vista que o ETP demonstrou tratar-se de um serviço comum, padronizável e economicamente viável.

Sapucaia do Sul, 20 de Janeiro de 2025.

Antônio Carlos de Barros Vieira – Coord. Infraestrutura FHGV

Matheus Cunha e Silva – Chefe da Engenharia FHGV